



MENSAGEM Nº 29, DE 21 DE outubro de 2020.



**Senhor Vereador Presidente,**

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa de Abordagem Social Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua – Ponte de Encontro, que foi objeto do Projeto de Lei n. 0327/2019, de autoria do Vereador Iraguassu Filho.

Em contextos sociais de exclusão, pobreza e desigualdade social, a rua se tornou ambiente de moradia, trabalho, socialização e lazer, para diferentes grupos sociais, submetendo-os a situações de risco e desproteção. Frente a essa realidade, faz-se necessário um atendimento diferenciado para crianças e adolescentes, que, diante da violação de direitos em casa, na escola e na comunidade, saem às ruas como forma de denunciar e sobreviver, adentrando em um contexto de vulnerabilidade pessoal e social ainda mais acentuado. Muitos procuram a sua sobrevivência por meio da mendicância, ambulantes e outras situações ilícitas, agravando cada vez mais as violações já sofridas.

O Programa Ponte de Encontro, ora proposto, atua de forma integrada com os órgãos e instituições governamentais e não governamentais com vistas ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pelos educadores sociais. A atuação desses profissionais se dá por meio do conhecimento acerca do universo em que estão inseridas as crianças e adolescentes atendidos na perspectiva do fortalecimento da cidadania.

A proposta político-pedagógica do Programa Ponte de Encontro se coaduna com a doutrina da participação e a doutrina da proteção integral, que reconhece crianças e adolescentes enquanto protagonistas de suas histórias, sujeito de direitos e deveres, pessoa que deve ser especialmente cuidada por sua condição peculiar de desenvolvimento. O serviço é atualmente disponibilizado, de forma continuada e programada pela Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI e segue parâmetros definidos em normas federais.

A proposição objetiva, assim, regulamentar esse Programa no âmbito de nossa Cidade, para que possa ser capaz de construir o processo de saída das ruas de milhares de crianças e adolescentes e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais.

**AO EXMO. SR**

**VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**NESTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO	Nº 1042
DATA:	21/10/2020
NOME:	ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
FUNÇÃO: Presidente	



A medida vem resguardar e ampliar as ações e conquistas já realizadas pelo Programa no âmbito do Município de Fortaleza. É preciso assegurar que um Programa dessa amplitude esteja caracterizado como política pública municipal, institucionalizada e com recursos orçamentários definidos, a ser executada de forma permanente.

Sabemos da complexidade que envolve o trabalho com a população em situação de rua e os desafios das políticas intersetoriais a serem superados, contudo realizar uma aproximação ou abordagem de maneira humanizada, respeitosa e acreditando no potencial de superação pode fazer toda a diferença aos indivíduos que se encontram nessa condição.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público social devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**PAÇO MUNICIPAL, EM            DE            DE 2020.**

**ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**





PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE 21 DE 10 2020.  
**0298/2020**

Institui e regulamenta o Programa de Abordagem Social Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua – Ponte de Encontro, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Fortaleza o Programa de Abordagem Social Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua – Ponte de Encontro, no âmbito da Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI, conforme diretrizes previstas nesta Lei.

§ 1º O Programa será responsável por ofertar de forma continuada e programada ações de trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios do Município de Fortaleza, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras situações de risco social e pessoal, por violação de direitos.

§ 2º O Programa Ponte de Encontro deve buscar a resolução de necessidades imediatas das crianças e adolescentes em situação de rua, promovendo sua inserção na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

§ 3º Consideram-se crianças e adolescentes em situação de rua os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente em situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros.

**Art. 2º** São consideradas diretrizes e princípios do Programa de Abordagem Social Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua – Ponte de Encontro:

I – reconhecer a criança e o adolescente em situação de rua como sujeito de direitos, pessoa em desenvolvimento e com prioridade na oferta das políticas públicas, incluindo a Política de Assistência Social;

II - compreender de forma contextualizada a criança e o adolescente em situação de rua, bem como suas trajetórias de vida e a situação de rua em um dado contexto familiar e social, rejeitando-se culpabilizações individualizadas em razão de sua condição;

III - reconhecer a rua como espaço de violação de direitos e de extremo risco ao desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, exigindo identificação precoce dessas situações e dos aspectos relacionados, de modo a viabilizar ações para a retomada do convívio familiar, priorizando a família de origem e a vinculação a serviços voltados à proteção da criança e do adolescente e apoio à família, além da adoção de medidas efetivas, para evitar a mendicância de crianças e adolescentes em situação de rua;

IV - valorizar os vínculos familiares, comunitários e de pertencimento significativos, observando o superior interesse da criança e do adolescente em situação de rua quanto à preservação ou fortalecimento dessas vinculações;

V - respeitar os ciclos de vida das crianças e dos adolescentes em situação de rua e a sua autonomia, considerando as vulnerabilidades próprias a seu estágio de desenvolvimento, que demanda a proteção por parte do Estado, da família e da sociedade;



- VI** - respeitar as singularidades, diversidades e especificidades das crianças e dos adolescentes em situação de rua, considerando a raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, religião, deficiência, entre outros, fortalecendo a identidade da criança e do adolescente, bem como os vínculos de pertencimento sociocultural;
- VII** - garantir, mediante articulação intersetorial, recursos humanos e tecnologias assistivas que assegurem acessibilidade às crianças e aos adolescentes com deficiência, em situação de rua, e atendimento qualificado, em igualdade de condições, com suportes e apoios para superação de barreiras;
- VIII** - respeitar a liberdade de crenças ou religião, isento de qualquer julgamento ou imposição, permitindo, assim, a oferta de atendimento laico, livre de qualquer constrangimento à criança ou adolescente em situação de rua;
- IX** - não discriminar desde o primeiro contato na rua até o acesso a benefícios e inclusão em serviços, programas e projetos socioassistenciais, tratando a criança e o adolescente em situação de rua e sua referência familiar com respeito e dignidade;
- X** - prover atendimento baseado na aproximação gradativa, na construção de vínculos de confiança, na atenção personalizada e na socialização de informações quanto às ofertas, serviços disponíveis e direitos, respeitando a individualidade da criança e do adolescente, seu tempo e limites;
- XI** - realizar avaliação conjunta e estratégias diferenciadas das políticas de assistência social, saúde e outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, nos casos extremos em que a permanência na situação de rua representar riscos a seu desenvolvimento ou integridade física, mental e moral;
- XII** - promover o acesso da criança e adolescente em situação de rua e suas famílias à segurança socioassistencial de renda, de convívio familiar e comunitário e de acolhida, bem como às demais políticas públicas, incluindo suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- XIII** - buscar a intersetorialidade e interdisciplinaridade, desde o planejamento até a oferta de atenção em serviços, programas e projetos socioassistenciais voltados a crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias, articulando-se, sobretudo, com as políticas de saúde, educação, habitação, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, segurança pública, trabalho, aprendizagem, com o Sistema de Garantia de Direitos e a comunidade local, objetivando a proteção integral;
- XIV** - fortalecer a intersetorialidade por meio de diversas estratégias, como fomentar a elaboração e estabelecimento de protocolos com fluxos operacionais definidos localmente;
- XV** - articular ações com o Sistema de Garantia de Direitos, visando ao enfrentamento de situações de risco pessoal e social e violação de direitos, bem como à efetivação dos direitos à integridade física, mental e moral de crianças e adolescentes em situação de rua;
- XVI** - articular ações com a política de saúde, visando ao fortalecimento de estratégias para a promoção, prevenção e cuidados às crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias, considerando suas condições gerais e necessidades específicas;
- XVII** - desenvolver a abordagem social de forma planejada e continuada, visando a busca ativa, a escuta qualificada e a construção de vínculos de confiança entre crianças e adolescentes em situação de rua e profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, respeitando suas singularidades, especificidades e histórias de vida;
- XVIII** - atender e acompanhar as famílias de forma sistemática e continuada, desde a busca ativa até as aproximações gradativas, visando à vinculação aos serviços de proteção social básica e especial do SUAS, ao fortalecimento ou reconstrução dos vínculos familiares e, na sua impossibilidade, à construção de novas referências familiares, na perspectiva da garantia da segurança de convívio familiar;
- XIX** - conhecer os territórios e as dinâmicas que contribuem para a situação de rua e violação de direitos nesses espaços, de modo a oportunizar ações de prevenção proativas, identificação



precoce e atenção às crianças e aos adolescentes e suas famílias logo que a situação seja conhecida, tendo em vista sua proteção e a prevenção de agravamentos;

**XX** – desenvolver ações que envolvam e sensibilizem a comunidade, oportunizando o enfrentamento de preconceitos e discriminações e fortalecendo a cultura de proteção das crianças e dos adolescentes em situação de rua e de suas famílias;

**XXI** – promover a escuta qualificada da criança e do adolescente em situação de rua e suas famílias, quando identificada, em todos os serviços socioassistenciais;

**XXII** - garantir metodologias que assegurem a construção gradativa de vínculos de confiança entre crianças e adolescentes e os profissionais, a vinculação aos serviços socioassistenciais e à rede de proteção, bem como a construção conjunta de novos projetos de vida enquanto alternativa à situação de rua, respeitando o superior interesse da criança e do adolescente e a história de vida de cada sujeito;

**XXIII** – construir e adotar metodologias que considerem as especificidades dos sujeitos e dos territórios, valorizando a cultura local, e que contemplem a oferta de atividades pedagógicas variadas e atrativas no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua, em conjunto com as demais políticas sociais;

**XXIV** – fomentar a educação continuada de seus profissionais;

**XXV** - articular a rede socioassistencial com as demais políticas públicas, como saúde, educação, segurança pública e Sistema de Garantia de Direitos, fomentando ações de sensibilização e priorizando abordagens sociais em contraposição às práticas higienistas e abusivas que utilizam da força física no atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, especialmente quanto ao cumprimento de medidas judiciais que determinam a retirada compulsória.

**Art. 3º** O Programa Ponte de Encontro será executado preferencialmente todos os dias da semana, diuturnamente, podendo o órgão gestor planejar a sua oferta de acordo com as especificidades de cada território.

**Parágrafo Único.** Os locais de atuação, intervenção e trabalho social do Programa Ponte de Encontro devem estar diretamente ligados à incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, a saber: praças, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus e rodoviárias, trens, metrô, prédios abandonados, lixões, orla marítima, semáforos, entre outros, a depender das características de cada região e localidade.

**Art. 4º** São considerados procedimentos ou atividades do Programa de Abordagem Social Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua – Ponte de Encontro, que deverão ser realizados pelas equipes que o compõe:

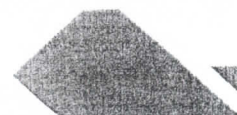
**I** - Abordagem de Rua: atividade de observação, aproximação e formação de vínculos junto a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos nas ruas, que pode ser ainda realizada de forma articulada em conjunto com instituições governamentais e não governamentais.

**II** - Mapeamento: mapear o território atendido para identificar as áreas de maior vulnerabilidade e concentração de população em situação de rua, traçar o perfil dos usuários e identificar as estratégias que serão utilizadas nas abordagens;

**III** - Arte-educação: ações educativas dentro de uma perspectiva da valorização do processo criativo;

**IV** - Campanhas educativas: atividades de sensibilização, em parceria com organizações não-governamentais e sociedade civil, realizadas por meio de palestras e distribuição de material informativo à população;

**V** - Mapeamento do Sistema de Garantia de Direitos: atividade que visa ao fortalecimento institucional, assim como a ampliação de parcerias, articulando e acionando os recursos necessários ao atendimento das crianças e adolescentes em situação de rua, por meio da interlocução com toda a rede socioassistencial;





**VI – Encaminhamentos:** direcionamento das demandas trazidas pelas crianças e adolescentes, observando-se as peculiaridades de cada caso, acionando, quando necessário, o conjunto de órgãos e serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, de modo a sensibilizar para a saída das ruas;

**VII - Monitoramento:** acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos profissionais do Programa junto à rede de assistência e proteção;

**VIII - Capacitação profissional:** processo de educação permanente para a equipe do Programa visando ao aprofundamento das temáticas relevantes;

**IX - Qualificação Profissional/Adolescente Cidadão:** ações socioeducativas em conjunto com as entidades parceiras, para viabilizar a inclusão de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, em oficinas e cursos, proporcionando-lhes orientação e qualificação profissional, bem como realizar o monitoramento sistemático a partir de sua inserção no mercado de trabalho.

**Parágrafo Único.** O procedimento de Qualificação Profissional destina-se a jovens estudantes de 16 a 21 anos, que estejam regularmente matriculados em escolas da rede pública de ensino, nas séries do ensino fundamental, médio, educação de jovens e adultos e profissionalizantes, engajando-se em instituições públicas municipais como estagiário, tendo como parâmetro legal a Lei n. 10.097/2000 - Lei de Aprendizagem, o Decreto Municipal n. 11.435/2003, modificado pelo Decreto n. 12.875/2011 e regulamentado pela Portaria n. 95/2011, bem como o Decreto n. 14.440, de 03 de julho de 2019.

**Art. 5º** O Programa de abordagem social especializada de crianças e adolescentes em situação de rua será executado por equipe técnica de referência composta, minimamente, por 01 coordenador, 01 pedagogo, 46 educadores sociais, 02 assistentes sociais, 5 assistentes técnicos de áreas, 01 agente administrativo e 03 motoristas.

**Art. 6º** O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, para execução das ações previstas nesta Lei, de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos da política para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, custeadas mediante cofinanciamento da União, Estado e do Município.

**Art. 8º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa de Abordagem Social Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua – Ponte de Encontro de que trata esta Lei, por meio de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, EM DE DE 2020.

**ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA